



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

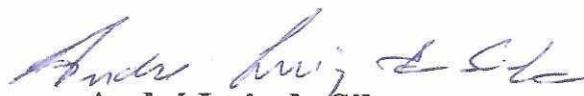
REQUERIMENTO

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores e Vereadoras a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 001, 002 e 003/2025.

Os referidos projetos têm como base para sessão extraordinária o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão extraordinária

Atenciosamente,


André Luiz da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 22/01/2025 (quarta-feira) às 13:45 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 01, 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09/2025 e os Projetos do Legislativo nº 01,02 e 03/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de janeiro de 20225

Atenciosamente.

APARECIDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 22/01/2025 (quarta-feira) às 13:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 01, 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09/2025 e os Projetos do Legislativo nº 01,02 e 03/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

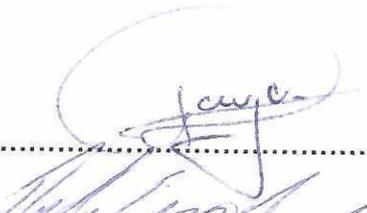
Sabáudia, 22 de janeiro de 2025.

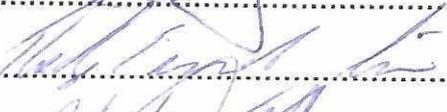
Atenciosamente.

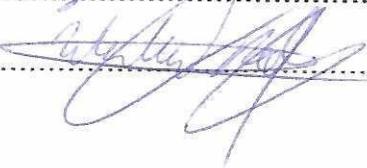
JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento

Aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 15:45 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09/2025 e os projetos de Lei do legislativo nº 01,02 e 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do legislativo nº 003/2025 foi acordado que o mesmo seria retirado pela mesa diretora, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....

Aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 15:30 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09/2025 e os projetos de Lei do legislativo nº 01,02 e 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do legislativo nº 003/2025 foi acordado que o mesmo seria retirado pela mesa diretora, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, tem como objetivo “a concessão do Revisão Geral e Anual dos Servidores Efetivo e Comissionados da Câmara Municipal de Sabáudia”.

De acordo com a justificativa “o reajuste está sendo calculado com o índice da inflação de 4,77 (quatro, vírgula setenta e sete por cento) conforme INPC/IBGE de Janeiro/2024 à Dezembro/2024, e mais 0,23% (zero, vinte e três por cento) de aumento real, totalizando 5% (cinco por cento).

É o Parecer.

É de competência do Presidente da Câmara, conforme art. 19º, inc. XXVII do Regimento Interno, isto se houver orçamento e índice de folha para contemplar as atualizações e acréscimos para as servidoras da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 19 – São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas;

(...)

XXVII – Nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e **acrécimo ou atualização de vencimentos** determinados por Lei, promover-lhes sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como a responsabilidade administrativa, civil e criminal, de conformidade com a Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Nos termos do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, é assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4º, do art. 39 do mesmo diploma legal.

Outro ponto importante para se contemplar as atualizações salariais dos servidores públicos deve ser analisado o impacto na folha de pagamento e os índices prudenciais determinados por lei e verificar o orçamento da Câmara com gastos de pessoal.

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice com relação ao aspecto jurídico de protocolo foi perfeitamente cumprido, quanto a competência para a propositura do referido projeto de lei está de acordo com as normas regimentais desta e casa de leis e também está em anexo o impacto financeiro e o índice prudencial da folha de pagamento dos servidores.

Por fim, o Projeto de Lei 001/2025 está **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento

Sabáudia, 20 de janeiro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANDREIA
ESTRALIOTO:02039491961 DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.01.20 16:33:12 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo n.001/2025

SÚMULA – *“Dispõe sobre Revisão Geral e anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e reajuste Salarial dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.”*

PARECER LEGISLATIVO N.001/2025

O Projeto de Lei do Legislativo n.001/2025, Dispõe sobre Revisão Geral e anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e reajuste Salarial dos **Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Sabáudia**, o qual visa recompor em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) de acordo com a variação do índice do INPC/IBGE, este acumulado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 com adicional de ganho real de mais 0,23% (zero virgula vinte e três por cento), perfazendo sua totalidade.

Vale dizer que, em nosso município, a revisão geral acontece todo mês de janeiro, tendo sua validade reconhecida sempre a partir de primeiro dia do ano vigente.

Não obstante, o reajuste salarial tem previsão na própria Constituição Federal e, por conta desse direito constitucional garantido a todos os trabalhadores, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento.

Considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 37 salienta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

Art. 52. Compete privativamente ao prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:
I- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração.

Diante da importância do Projeto de Lei n.001/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei do legislativo Nº 001/2025

SÚMULA : “Dispõe sobre a revisão geral e anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e reajuste salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 010/2025

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo que tem como objetivo a revisão geral e anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e reajuste salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sabáudia em conceder reposição inflacionária levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025 num montante de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento) e mais um ganho real de 0,23 % (zero virgula vinte e três por cento) totalizando 5% (cinco por centos) sobre os vencimentos e remunerações.

Nos termos do artigo 54, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

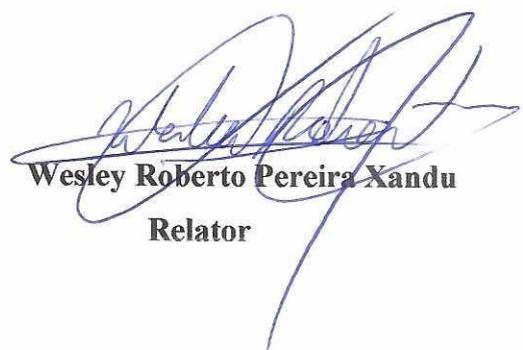
IV- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores.

Diante da importância do Projeto de Lei do legislativo Nº 001/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Rodrigo Fernando Trava
Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 870/2025

“Dispõe sobre Revisão Geral e Anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para fins de cálculo para a Concessão de Revisão Geral e Anual e Reajuste Salarial dos servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal de Sabáudia, utilizou-se o índice da perda do poder aquisitivo em um percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, conforme índice da inflação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024, **mais 0,23 % (zero vírgula vinte e três por cento) de aumento real, totalizando 5% (cinco por cento)**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.01.28 16:11:09
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2577 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 28 – 01 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 870/2025

"Dispõe sobre Revisão Geral e Anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para fins de cálculo para a Concessão de Revisão Geral e Anual e Reajuste Salarial dos servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal de Sabáudia, utilizou-se o índice da perda do poder aquisitivo em um percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, conforme índice da inflação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024, **mais 0,23 % (zero vírgula vinte e três por cento) de aumento real, totalizando 5% (cinco por cento)**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:035 MANUEIRA:03537950977
37950977 Dados: 2025.01.28 16:11:09
03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"